



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020

Destino: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Passa e Fica/RN

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de esgoto e fornecimento de água para a manutenção das atividades do prédio da Câmara Municipal de Passa e Fica.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇOS DE COLETA DE ESGOTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA. COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ARTIGO 26, CAPUT DA LEI Nº 8.666/93, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA 10.438/2002. ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS. APROVAÇÃO.

I-INTRODUÇÃO

Trata o presente caso de um processo administrativo decorrente da **requisição nº 001/2020**, requisitado pela chefe de gabinete da Câmara Municipal de Passa e Fica - RN, com vistas à contratação da **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**. A requisição relata a necessidade da contratação do objeto acima citado.

Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado à



Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, há necessidade de solicitar parecer jurídico no que corresponde a contratação da **CAERN** para fornecimento de energia elétrica, conforme preceitua o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

II-FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O tema posto para análise não necessita de maiores discussões, pois a hipótese que se encontra nos presentes autos tem fundamento direto do art. 25, caput da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações. Assim, é certo que a contratação da **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN** pode perfeitamente ser feita sem licitação por sua inexigibilidade de competição, conforme artigo supramencionado.

Ademais, no âmbito deste Estado o fornecimento dos serviços de coleta de esgoto e fornecimento de água somente é efetuado pela CAERN, não se cogitando da existência de outra empresa concessionária deste tipo de serviço. Por fim, conforme artigo supracitado a contratação deverá ser feita de forma direta com a **CAERN**.

III - CONCLUSÃO

- a) Diante do exposto, o parecer jurídico é favorável à contratação da **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**, para a prestação de serviços de coleta de esgoto e fornecimento de água à **Câmara Municipal de Passa e Fica - RN**, mediante inexigibilidade da licitação, em conformidade com art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- b) Encaminhe-se os autos ao gabinete do Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes juntos à Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40 986 291/0001-53

Passa e Fica - RN, 20 de março de 2020


É o parecer, S.M.J.
RAUNY NELO DA SILVA

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB/PB 24.476